

LEI Nº 5679, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.



**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE ARAGUARI PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
(R\$ 274.500.000,00)**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016, estima a receita em R\$ 274.500.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ R\$ 274.500.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal Valor em R\$

Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta.....R\$ 239.603.188,28
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente.....R\$ 2.859.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente.....R\$ 32.037.811,72

Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 274.500.000,00

TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....R\$ 274.500.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES (A).....	R\$ 282.188.688,28
Receitas Tributárias.....	R\$ 38.370.610,30
Receitas de Contribuições.....	R\$ 4.109.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 1.977.240,00
Receitas Agropecuárias.....	R\$ 10.490,00
Receitas de Serviços.....	R\$ 12.113.200,00
Transferências Correntes.....	R\$ 189.613.145,62
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 35.995.002,36
RECEITAS DE CAPITAL (B).....	R\$ 17.527.311,72
Operações de Crédito.....	R\$ 14.062.311,72
Alienação de Bens.....	R\$ 130.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 3.335.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C).....	R\$ 25.216.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	
Receitas de Contribuições	
Outras Receitas Correntes	
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A + B - C) + D].....	R\$ 274.500.000,00

Art. 3º A despesa total, no valor da receita total, é assim fixada:

I - Receita do Orçamento Fiscal Valor em R\$

Receita do Orçamento Fiscal da Câmara Municipal.....	R\$ 10.600.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta.....	R\$ 229.003.188,28
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente.....	R\$ 2.859.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente.....	R\$ 32.037.811,72
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 274.500.000,00

TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....R\$ 274.500.000,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recurso da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - por categoria econômica;

II - por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Câmara Municipal de Araguari.....	R\$ 10.600.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 568.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 511.300,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 2.785.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.....	R\$ 2.160.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 28.110.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda.....	R\$ 6.500.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 37.924.071,60
Secretaria Municipal de Obras.....	R\$ 20.885.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	R\$ 1.585.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 35.117.788,96
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.....	R\$ 3.525.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.....	R\$ 4.357.000,00
Controladoria Geral.....	R\$ 250.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.....	R\$ 3.085.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.....	R\$ 4.557.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete.....	R\$ 1.333.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 6.501.000,00
Fundo Municipal de Habitação.....	R\$ 134.683,10
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 34.539.724,36
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 386.000,00
FUNDEB.....	R\$ 22.100.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$ 5.458.771,38
Fundo Municipal de Urbanização.....	R\$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.....	R\$ 3.859.531,98
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.....	R\$ 700.000,00
Fundo Municipal de Turismo.....	R\$ 60.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito.....	R\$ 300.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.....	R\$ 1.200.000,00
Subtotal.....	R\$ 239.192,871,38

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Superintendência de Água e Esgoto - SAE.....	R\$ 32.037.811,72
Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.....	R\$ 2.859.000,00
Subtotal.....	R\$ 34.896.811,72
Reserva de Contingência.....	R\$ 410.316,90

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 274.500.000,00

III - por função de governo - Administração Direta e Indireta:

Legislativa.....R\$ 4.113.767,28

Essencial à Justiça.....	R\$ 115.000,00
Administração.....	R\$ 36.357.800,00
Segurança Pública.....	R\$ 2.255.000,00
Assistência Social.....	R\$ 11.425.000,00
Previdência Social.....	R\$ 12.820.000,00
Saúde.....	R\$ 69.657.513,32
Trabalho.....	R\$ 19.000,00
Educação.....	R\$ 56.624.071,60
Cultura.....	R\$ 2.859.000,00
Direitos da Cidadania.....	R\$ 30.000,00
Urbanismo.....	R\$ 18.125.000,00
Habitação.....	R\$ 134.683,10
Saneamento.....	R\$ 31.822.291,72
Gestão Ambiental.....	R\$ 3.680.771,38
Agricultura.....	R\$ 3.085.000,00
Indústria.....	R\$ 255.000,00
Comércio e Serviços.....	R\$ 300.000,00
Comunicações.....	R\$ 435.000,00
Transporte.....	R\$ 5.669.531,98
Desporto e Lazer.....	R\$ 4.357.000,00
Encargos Especiais.....	R\$ 9.920.520,00
Subtotal.....	R\$ 274.060.950,38
Reserva de Contingência.....	R\$ 439.049,62
Subtotal.....	R\$ 274.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 274.500.000,00

Art. 7º Para ajustes na programação orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

~~I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;~~

I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; (Redação dada pela Lei nº 5815/2016)

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida

nos art.s 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art.s 8º, 42 e 50, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 9º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o limite estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Lei:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - incluir novas fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por anulação ou remanejamento de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII - criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto do executivo.

Art. 11 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2015 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12 Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação entre o planejamento para o exercício de 2016 contido no PPA 2014-2017, na Lei nº 5.584, de 23 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14 As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 5.584, de 23 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, e nos 20 (vinte) dias seguintes à sua vigência será publicada no órgão de imprensa oficial, bem como disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 16 Integram a presente Lei os anexos na seguinte sequência: Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita; Quadro Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso - QDD; Despesas por Ação; Demonstrativo da Despesa Orçada (Geral - Orçada); Geral - Orçado; Receitas por Fontes de Recursos; Despesas por Fonte de Recurso; Consolidação por Fonte de Recursos; Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Natureza

da Receita Segundo as Categorias Econômicas; Especificação da Despesa; Classificação Funcional - Programática: Código e Estrutura; Programa de Trabalho; Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos; Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada; Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo; Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços; Tabelas Explicativas da Receita e Despesa; Quadro da Legislação das Unidades Administrativas.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

Download: Anexo - Lei nº 5679/2015 - Araguari-MG